

CONTRATO N° 001/2022 PROCESSO N° 7992/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ZOTILLI I CONTIGUIO	#114
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATA				
RAZÃO SOCIAL:	MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA ME			
ENDEREÇO:	RUA VOLNEY LOUREIRO TAVARES, 86 - INÁCIO BARBOSA, CEP: 49040-670 ARACAJU - SE.			
TELEFONE:	(79) 3222-3070 / (79) 99182-0029			
CNPJ:	11.738.593/0001-04			
E-MAIL:	licitacao@mchospitalar.com.br mc@mchospitalar.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:	AROALDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR			
CPF:	934.750.715-68			
RG:	1.145.703 SSP/SE			

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).



1.1 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para estruturação dos serviços de Hematologia e Hemoterapia do Centro de Hemoterapia e Hematologia de Sergipe- HEMOSE, conforme especificações constantes no edital do PE 190/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1 Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1 O valor total do presente contrato é de até R\$ 46.759,43 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	MARCA
				UNITÁRIO	R\$	
				R\$		
14	Monitor de parâmetros fisiológicos - portátil e multiparamétrico contendo: ECG, spo2, PNI e temperatura, com possibilidade de utilização em pacientes adulto, pediátrico e neonatais, alimentação 110/220v-60hz, com bateria recarregável, inclui: manuais de operação e serviço, garantia mínima de 01 ano para peças e servços, instalação e treinamento, assistência técnica autorizada em Sergipe, certificado de conformidade com NBR IEC	UN	02	13.618,88	27.237,76	COMEN



	 1	
60601.1, registro na		
ANVISA. Monitor		
multiparamétrico		
portátil, utilizável em		
pacientes neonatal,		
pediátrico e adulto; tela		
de cristal líquido de no		
mínimo 12 polegadas;		
visualização de no mínimo		
4 ondas simultâneas de		
fácil interpretação;		
exibição de tendências		
com dados gráficos e/ou		
numéricos; deve possuir		
conexão com a rede do		
hospital; deve ser		
compatível com o		
protocolo de comunicação		
hl7; monitor de		
parâmetros fisiológicos		
modular ou pré-		
configurado; deve		
permitir acréscimo dos		
1		
parâmetros fisiológicos		
PL e capnográfia, no		
gabinete ou fora dele.		
Parâmetros: ECG: possuir		
no mínimo 3 canais;		
possuir medição		
automática e/ou manual do		
segmento ST, em todas as		
derivações; possuir		
detecção de QRS; permitir		
análise de arritmia;		
possuir detecção de		
marca-passo; possuir		
proteção contra descarga		
de desfibrilador e		
bisturi elétrico.		
Respiração: possuir		
medição por método de		
impedância torácica e		
monitoração da frequência		
respiratória; detecção de		
apnéia; deve apresentar		
curva de respiração.		
Oximetria de pulso		
(spo2): método por		



-		•	T	
	absorção de luz vermelha			
	e infravermelha; deve			
	apresentar curva			
	plestimográfica e			
	indicação numérica dos			
	valores de saturação e			
	pulso; deve permitir			
	configuração de alarme			
	para mínimo e máximo			
	limite de spo2, cabo			
	desconectado e ausência			
	de cabo.			
	Pressão sanguínea não-			
	invasiva (nibp): método			
	oscilométrico; deve			
	possuir medição manual			
	por tecla dedicada e/ou			
	±			
	programação de intervalo;			
	função stat para medidas			
	continuas; deve possuir			
	indicação numérica das			
	pressões sistólica, media			
	e diastólica, além de			
	alarmes visuais e sonoros			
	para as três variáveis.			
	Temperatura (temp):			
	unidades de medida: °c e			
	°f; o equipamento deve			
	possuir ajuste de			
	alarmes, configuráveis			
	pelo usuário que devem			
	possuir notificações			
	sonoras e visuais; devem			
	acompanhar os pré-cabos			
	de todos os parâmetros			
	que seja necessária sua			
	utilização para pacientes			
	adultos e pediátricos.			
	Deve acompanhar cada			
	monitor: 01 (um) sensor			
	reutilizável de dedo de			
	oximetria tamanho adulto;			
	01 (um) sensor			
	reutilizável de dedo de			
	oximetria tamanho			
	pediátrico; 01 (um) pré-			
	cabo de ecg adaptador			



para paciente 5 vias; 02			
(dois) cabos para ecg de			
5 vias; 50 jogos de			
eletrodos; (01) manguito			
para monitor de pani -			
manguito (braçadeira)			
reutilizável com			
revestimento			
antimicrobiano, tamanho			
adulto obeso; (01)			
manguito para monitor de			
pani – manguito			
(braçadeira) reutilizável			
com revestimento			
antimicrobiano, tamanho			
adulto padrão médio; (01)			
manguito para monitor de			
pani - manguito			
(braçadeira) reutilizável			
com revestimento			
antimicrobiano, tamanho			
pediátrico padrão médio;			
01 (um) pré-cabo adulto			
para o sensor de			
temperatura; 01 (um)			
sensor de temperatura			
esofágico/retal; 01 (um)			
sensor de temperatura de			
pele. Alimentação:			
100/240 vca automática ou			
220v; frequência:			
50/60 hz; acompanha:			
bateria(s) interna(s)			
recarregável(eis) que			
permitam ao equipamento			
autonomia de uso de no			
minimo 90 min			
continuamente, cabo de			
forca de no minimo 1			
metro no novo padrão			
abnt; atender a norma			
nbriec 60601-1.			
Condições gerais:			
deve acompanhar todos			
dispositivos e acessórios			
necessários acessorios			
equipamento.	Ī	1	



	☐ Possuir registro na Anvisa; ☐ garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços após instalação; ☐ instalação e treinamento operacional; ☐ manuais de operação em português;					
20	Balança Antropometrica Infantil: com as seguintes especificações mínimas: Ideal para bebês recémnascidos em hospitais e consultórios médicos e pediátricos, disponibiliza precisão de resultados; Apresenta o peso e massa; Capacidade: 25kg.Divisão: 5g; Dimensões aproximada da concha: 55Lx33Px8,5A cm; Cobertura em plástico ABS injetado de longa durabilidade na cor extrabranco; Concha anatômica em plástico vacumforming com napa protetora totalmente higienizável e atóxica; Bivolt: 110/220V; Pés de borracha sintética fixos com altura regulável.	UN	01	R\$ 999,67	R\$ 999,67	BALMAK
		<u> </u>				
35	CARDIOVERSOR Portátil, transportável e microprocessado, para a monitorização cardíaca dos sinais vitais, deve possuir três modos de desfibrilação. De 1 a 200 joules, bifásico. Carga ajustada manualmente, com instruções de operação no próprio painel do CARDIOVERSOR, ou outra qualquer configuração de energia desejada pelo usuário. Carga infantil com sistema de segurança	Un	01	18.522,00	18.522,00	CMOS DRAKE



			_
inteligente que limita a			
carga a 50J , ao			
desenroscar as alpacas			
adultas das pás			
permanentes. Cargas pré			
configuradas, Forma de			
ativação de carga(joules):			
pelas pás, pelo painel e			
pelo botão navegador. Pás			
permanentes			
Intercambiáveis adulto e			
infantil, multifuncionais.			
Detecção de impedância na			
faixa de 250 Ohm à 500 OHM			
para disparos, detecta e			
rejeita pulsos de			
marcapasso. Display De			
cristal líquido colorida			
de 7", de alta resolução,			
com sistema LAP-TOP e			
inclinação de			
aproximadamente 45°.			
Indicadores no display			
para visualização: Traçado			
de ECG, traçado de SPO2,			
traçado de ETCO2, dados da			
PNI, derivações,			
freqüência cardíaca,			
indicador			
dobeep, faixa de oximetria			
de pulso com valores da			
saturação, pulso, status			
da bateria, alarmes			
máximos e mínimos de todos			
parâmetros, pulso de			
marcapasso, energia			
selecionada, energia			
entregue, filtro,			
velocidade do traçado,			
amplificador, indicador de			
carga da bateria, led			
indicativo de está			
carregado ou em			
carregamento. OBS: para			
visualização no display			
dos parâmetros é			
_			
±			
_ =			



Alarmes sonoros e visuais, indicadores de contato das pás cronômetro, deve realizar auto teste ao ser	
ligado, bateria e carregador de bateria, bivolt, suporte para fixação das pás e alça para transporte.	

- § 1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.
- § 2° Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- § 3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- § 5° O preço será fixo e irreajustável.
- § 6° No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).



4.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico 190/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1 Nas condições estabelecidas abaixo:

O licitante deverá proceder à entrega dos equipamentos na quantidade solicitada e no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis para os nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para os importados, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/empenho no Centro Administrativo da Saúde - Anexo Patrimônio, situado à Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo. CEP: 49.097-670, das 08 às 12h;

Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega dos produtos no local determinado neste documento;

A simples entrega dos produtos objetos deste termo de referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e verificação da conformidade a ser realizada por servidor ou comissão devidamente indicada pela FSPH.

O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado, da seguinte forma:

Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório; Definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório e depois de concluída as etapas de instalação, validação e qualificação de operação para verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito uso/funcionamento realizada em conjunto com o fornecedor ou representantes (e outras porventura existentes); e definitivamente, após testes a serem realizados pela ASTEQ - Assessoria Técnica para Gestão de Equipamentos/ FSPH, juntamente com o fornecedor e área usuária, conforme Procedimento FSPH/DO. 01.003 do Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição.

Os testes em questão são específicos para cada equipamento e incluirá além dos testes de operação (Qualificação da Operação), a calibração individual (quando couber), sendo os equipamentos não aprovados recusados.



O pagamento da Nota Fiscal se dará após parecer positivo do processo de aceitação da ASTEC/FSPH.

Todos os equipamentos deverão ser entregues e vir acompanhados dos seguintes documentos:

Manual de Operação em Português do Brasil e Manual Técnico contendo pelo menos, peças, componentes, descrição de rotinas de manutenção preventiva e lista de possíveis erros e soluções, os itens do manual técnico que porventura estejam contemplados no Manual de Operação serão aceitos.

Os produtos deverão ser acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fabrica e devidamente lacrados pelos próprios fabricantes.

Os fornecedores ficarão obrigados a substituir os produtos que venham a ser recusados, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para a FSPH, podendo os produtos substituídos serem submetidos a exame técnico.

Caso as especificações técnicas dos produtos não correspondam ao exigido Edital, bem como apresentem algum defeito ou vício, a CONTRATADA deverá providenciar, a substituição do mesmo na forma estabelecida, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n° 8.666/93 e demais legislações vigentes;

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

- O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual;
- Os produtos a serem entregues deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, com a observação de que no caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo;
- Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;
- Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando estes dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser



determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

- Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contado a partir da data de notificação pelo responsável da FSPH. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA.
- A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;
- Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo;
- Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- A contratada deverá apresentar declaração de que o item ofertado é de primeiro uso.
- Não serão aceitos acessórios que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PROJETO OU	ELEMENTO DE	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	DESPESA	RECURSO



20401 10.302.0006 1370 4.4.90.00 0215

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

- 7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos;
- A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada para entrega e quando o(s) objeto(s) adquiridos necessitarem de instalação ou quaisquer outros serviço especializado;
- CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;



- Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante;
- Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone dos fornecedores de peças e componentes originais, bem como declaração de que as peças serão disponibilizadas para venda sem vinculo a serviços.
- Caso os equipamentos apresente divergências em relação as especificações relacionadas no objeto deste termo, o fornecedor deverá substituir em até dez dias corridos, a partir da data da notificação, sem ônus para a FSPH.
- A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos projetados para funcionar sob alimentação na tensão elétrica de 127/220 Volts. Não serão aceitos adaptações de qualquer natureza.
- A CONTRATADA deverá fornecer manual de funcionamento, utilização e manutenção e medidas corretivas dos equipamentos em língua portuguesa, incluindo manual simplificado e ilustrado para utilização (quickview) e medidas corretivas (troubleshooting).
- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os detalhamentos e requisitos técnicos constantes no Anexo I (parte I) sob o título "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", incluindo acessórios e softwares integrem o projeto original do equipamento, não sendo aceitas quaisquer forma de adaptações de partes críticas, que sejam direta ou indiretamente envolvidos no controle operacional, no controle do desempenho e na segurança do equipamento.
- A CONTRATADA deverá prover o adequado estoque de partes e peças de reposição para assegurar o funcionamento do equipamento durante o período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de aceitação do produto, sendo o atendimento realizado no prazo de 15(quinze) dias após a solicitação das peças ou partes do equipamento.
- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela FSPH.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com deslocamento dos técnicos até as Unidade Hemoterápicas onde serão instalados os equipamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante.
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



- A instalação e/ou montagem no local e o treinamento operacional, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, tanto no Hemocentro Coordenador como nas Unidades da hemorrede.
- A CONTRATADA deverá fornecer documento com as especificação(ões) detalhada(s) de todos os requisitos necessários para a avaliação e adequação das instalações de área física, necessárias à adequada utilização dos equipamentos, com antecedência mínima de 20 dias da data da entrega. Os requisitos necessários, acima mencionados, devem atender as prescrições da regulamentação técnica vigente, que dispõe sobre biossegurança, segurança do trabalho, arquitetura e engenharia de estabelecimentos de saúde.
- A CONTRATADA deverá efetuar se necessário, a inspeção local para cumprimento dos requisitos estabelecidos de pré-instalação e emitir documento de aprovação formal das instalações.
- A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada para entrega e quando os objetos adquiridos necessitarem de instalação ou quaisquer outros serviço especializado.
- A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal do Setor de Gestão de Equipamentos da FSPH.
- A CONTRATADA deverá realizar treinamento de operação para os servidores que farão uso dos equipamentos, emitindo comprovante de treinamento, a ser entregue à FSPH constando o programa repassado durante o treinamento sem ônus para a FSPH.
- A CONTRATADA se responsabilizará pelo treinamento de Operação/Manutenção e Segurança dos equipamentos aos funcionários nos locais onde serão instalados os equipamentos.
- A CONTRATADA Realizará o Treinamento de Operação e Manutenção preventiva e corretiva da equipe técnica da FSPH que ficará responsável pelos serviços de manutenção, após o término da garantia dos equipamentos.
- A CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- A empresa fica obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, assistência técnica, treinamento de operação (quando solicitado), calibração, manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição durante os meses.



- A CONTRATADA deverá observar as regras de garantia dispostas na cláusula quinta deste instrumento contratual.
- 7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento a Contrata dano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7°, da Lei n° 10.520/2002).

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I Advertência;



- II Multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- **b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo
 prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.



- § 1° O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- § 2° Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).</u>

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

- 11.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- I nos termos do Pregão Eletrônico n°. 190/2021 que, simultaneamente:
- a) constam do Processo Administrativonº 7992/2021
- b) não contrarie o interesse público;
- **II** nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais n° 26.531/09 e n° 26.533/09.
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

- 13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.
- § 1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- § 2° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

- 14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Rita de Cássia Fontes Farrapeira lotada na FSPH, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- § 1° À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA CONTRATANTE

MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA ME REPRESENTADA POR AROALDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1		
2		

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.